



EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008)

Acrescente-se um inciso III ao § 1º, do Art. 1º, da MP 442 de 06 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

§ 1º.....
.....

III – exigir que o valor nominal das garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido, exceto nos casos em que as garantias sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal vendidos em leilões competitivos.(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura resguardar o Banco Central do Brasil de aceitar moedas podres como garantias das operações de redesconto. Esse cuidado foi adotado na MP 1.182/95 que criou o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER).

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

